



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

TERMO ADITIVO 03/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-PI Nº 28/2020, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROACÚSTICOS, DE VIDEOCONFERÊNCIA E MULTIMÍDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.234.467/0001-82, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 208, Aldeota, Fortaleza- Ceará, CEP:60.150-160, fone: (85) 3048-8400, email: futuraservico@hotmail.com, representada neste ato por Paulo Aragão de Almeida, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0001973-70.2022.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) repactuação do Contrato TRE-PI nº 28/2020, em virtude do reajuste promovido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022, firmado pelo Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí; e
- b) alteração do Contrato 28/2020 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Repactuam-se os preços contratados em decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego neste Estado, sob o nº PI

011/2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, que efetivamente prevê a elevação do piso salarial e do valor do vale-alimentação da categoria abrangida no contrato nº 28/2020, mantidos os valores do plano de saúde e dos uniformes.

2.2. Em virtude da repactuação prevista neste termo o valor atual estimado da contratação passará de R\$ 68.458,21 (sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) para **R\$ 74.757,17 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)**, representando um acréscimo no valor anual do contrato de **R\$ 6.295,96 (seis mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha de custos anexa.

2.3. O valor do impacto financeiro com a presente repactuação, referente ao período de 1º/01/2022 a 07/08/2022, será de R\$ 3.795,07 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente adiamento correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA

5.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia, na forma prevista no parágrafo terceiro do Contrato 28/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo tem por fundamento a cláusula oitava do instrumento de contrato, bem como os arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusula e condições do Contrato TRE-PI nº 28/2020 não alteradas por este termo aditivo.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira
Presidente

FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

Paulo Aragão de Almeida
Representante Legal

- Anexo – Planilhas de custos (1439978)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ARAGAO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 21/02/2022, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1450074** e o código CRC **6CA9BE11**.

0001973-70.2022.6.18.8000

1450074v2